



CONTRATO PMSG/SEMAD Nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, SEM FRANQUIA, QUE PODERÃO VIR A SER UTILIZADOS PELO ÓRGÃO GESTOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO) E SECRETARIAS A SEREM BENEFICIADAS, E PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES (DEMAIS SECRETARIAS E ENTIDADES ADMINISTRATIVAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A TAGG SERVICES LTDA.

Aos 22 dias do mês de MAIÇO do ano de 2023, o **Município de São Gonçalo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **RODRIGO TORREGROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 202933297 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº 124.257.647-98 e, do outro lado, a **TAGG SERVICES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº. 3.500 – sala 701 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.695.642/001-55, neste ato representada pela Sr.^a **THAMIRES BUSTAMANTE LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 117563791, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 121.976.957-62 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº **2.808/2022**, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º 002/2023, assinam o presente Contrato, o qual se regerá pela da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 093, de 15 de março de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto Municipal nº 057, de 11 de março de 2009, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Municipal nº 357/2011 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de junho de 1993 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motoristas, com quilometragem livre, seguro total, sem franquia, que poderão vir a ser utilizados pelo Órgão Gestor (Secretaria Municipal de Administração) e Secretarias a serem beneficiadas, e pelos Órgãos/Entidades Participantes (demais Secretarias e Entidades administrativas), conforme quadro abaixo:

TAGG SERVICES LTDA – CNPJ nº 17.695.642/0001-55 Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3.500 – sala 701, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040 Representantes: Thamires Bustamante Lima – comercial@tagg.services						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	SEMAD	FABRICANTE / MODELO / ANO	VALOR UNITÁRIO MENSAL FINAL	VALOR GLOBAL MENSAL
3	Veículo utilitário tipo camionete/pick-up, cabine simples: Veículo novo ou seminovo, ano de fabricação no mínimo 2020, com 02 (duas portas), cor branco, potência mínima de 80 cavalos, bicomcombustível (álcool/gasolina), direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, com no mínimo 02 (dois) AIRBAGS (motorista e passageiro), ar condicionado, trava elétrica das portas, vidros elétricos em todas as portas, retrovisores elétricos, alarme antifurto, jogo de tapetes e demais equipamentos de segurança exigidos em Lei. Manutenção e seguro total a cargo da CONTRATADA e sem franquia para o CONTRATANTE. Quilometragem livre.	Unidade	3	VOLKSWAGEN/ SAVEIRO TRENDLINE 1.6 CS/2022	R\$ 2.383,17 ¹	R\$ 7.149,51
Oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos.					R\$ 85.794,12	

1.2. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço objeto deste Contrato e suas respectivas especificações e quantidades estão discriminados no Anexo I do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações da Contratada:

3.1.1. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN/RJ e

¹ Valor arredondado.



CONTRAN.

3.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do Contrato.

3.1.3. Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados/licenciados, ser de propriedade da CONTRATADA e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito, conforme especificações constantes do Anexo I do Termo.

3.1.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os veículos locados permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, em regime de tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, não podendo ser utilizados para outros fins.

3.1.5. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

3.1.6. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

3.1.7. Os veículos que não se apresentem em perfeitas condições de utilização deverão ser substituídos, imediatamente, pela CONTRATADA.

3.1.8. A CONTRATADA deverá, durante o período de contratação, substituir os veículos que atingirem 30 (trinta) meses de uso, ou os veículos que atingirem 70 (setenta) mil quilômetros, o que primeiro ocorrer, sem prejuízo das especificações descritas no Anexo I do Termo de Referência.

3.1.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo); e corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.1.10. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

3.1.11. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.



3.1.12. A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado.

3.1.13. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

3.1.14. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (*Tread Wear Indicators* - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento).

3.1.15. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

3.1.16. As substituições deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do Contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

3.1.17. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada e, portanto, não cabendo faturamento, e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Contrato.

3.1.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de guincho para todos os veículos locados, quando estes estiverem impossibilitados de locomoção (24 horas por dia, todos os dias da semana).

3.1.19. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos considerados inadequados pelo Gestor.

3.1.20. Ao término da vigência do Contrato, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA, obrigatoriamente acompanhada por representante do CONTRATANTE.

3.1.21. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento,



componentes elétricos e aranhões na pintura.

3.1.22. Os veículos deverão possuir seguro total, sem franquia para o CONTRATANTE, e a contratação do seguro deverá atender às seguintes características:

3.1.22.1. O contrato deverá contemplar a assistência 24 horas, em casos de pane ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem;

3.1.22.2. O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.1.22.3. O valor de cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.1.22.4. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

3.1.22.5. O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3.1.22.6. O prazo de vigência do seguro a ser contratado deverá ser contado a partir da assinatura do contrato até a devolução dos veículos;

3.1.22.7. A cobertura do seguro deverá ser abrangente, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais;

3.1.22.8. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.

3.1.23. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer veículo reserva em caso de pane ou qualquer avaria que impossibilite a utilização do veículo principal. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal.

3.1.24. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, incluindo encargos de natureza trabalhista, acidente de trabalho, pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços.

3.1.25. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os pagamentos das multas de trânsito quando o condutor der causa, cabendo à CONTRATADA encaminhar, em tempo hábil, os



boletos para solicitação de recurso do condutor, conforme estabelecido em Lei e antes do vencimento.

3.1.26. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, que possui capacidade operacional no Município de São Gonçalo, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, tais como: entrega dos veículos, substituições, manutenções, entre outros, disponibilizando telefone de contato que atenda 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais, dentro dos prazos máximos estabelecidos.

3.1.27. Disponibilizar, mensalmente, notas fiscais com descrição do serviço contratado ao CONTRATANTE;

3.1.28. Não serão aceitos veículos diferentes dos que constarem da Ata de Registro de Preço objeto do Termo de Referência, a menos que seja comprovada, documentalmente, a inviabilidade de entrega dos tipos registrados, devendo tal modificação passar pela autorização do CONTRATANTE.

3.1.29. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, o que será verificado quando dos pagamentos à CONTRATADA;

3.1.30. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar-lhe ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

3.1.31. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA.

3.2. Obrigações do Contratante:

3.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

3.2.2. Distribuir e controlar as corridas que serão executadas com os veículos locados;

3.2.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

3.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



- 3.2.5.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- 3.2.6.** Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelos Fiscais do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- 3.2.7.** Indicar os endereços que servirão de bases para os postos de serviços, podendo alterá-los posteriormente, conforme suas necessidades;
- 3.2.8.** As multas de trânsito serão ressarcidas pelos servidores que conduzirem os veículos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1.** A despesa no valor de R\$ 85.794,12 (oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos) correrão à conta do Programa de Trabalho nº 2022.04.122.1001.2.182, Código de Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos nº 1.500.0000.0000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizada com base na quantidade de veículos utilizados, multiplicado pelo custo mensal de cada veículo de acordo com o valor registrado na Ata de Registro de Preços, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, desde que o pedido seja instruído com:

- a) Relatório mensal de prestação de serviços;
- b) Nota Fiscal devidamente atestada pelos 02 (dois) Fiscais do Contrato;
- c) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo.

- 5.2.** O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

- 5.3.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento e montagem dos bens, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que solicitado pela



CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.

7.1. Tendo em vista a natureza do objeto, não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Termo, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceita pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra empresa e comprometa a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II. Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela mora na execução e/ou inexecução total ou parcial do objeto definido no Termo de Referência, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação pertinente.

9.2. Serão aplicadas penalidades no caso de execução do objeto do Termo em desacordo com as especificações e com a proposta fora dos prazos estabelecidos e quando não forem



cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos, tais como:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.2.3. Suspensão temporária;

9.2.4. Declaração de inidoneidade.

9.3. Aplicação da Advertência por escrito:

9.3.1. Caso a CONTRATADA infrinja quaisquer das obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta, ser-lhe-á aplicada uma Advertência por escrito. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

9.4. Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

9.4.1. Os servidores designados a exercer a fiscalização da execução do contrato, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4.2. A multa à que se referem o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- a) por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- b) por inexecução total ou parcial;
- c) no caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- d) no caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

9.5. Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

9.5.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.5.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.



- 9.5.3.** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 9.5.4.** As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante a regra prevista na alínea “f” do inciso I do art.109 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Secretário Municipal de Administração.
- 9.5.6.** Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado, será promovido o desconto do valor devido, primeiramente executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 9.5.7.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública.
- 9.5.8.** Será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 9.5.9.** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração.
- 9.6. Suspensão temporária:** É a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial.
- 9.7. Declaração de inidoneidade:** É a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



9.8. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos arts. 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

11.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

11.6. No caso de não ser reconhecida pelo CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



12.1. A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme art. 48 do Decreto Municipal nº093/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. DO RECEBIMENTO (ACEITE)

13.1.1. O recebimento do objeto do Termo dar-se-á por intermédio dos Fiscais de Contrato previamente designados pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

13.1.1.1. **Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á mediante Relatório do Fiscal de Contrato, **em até 05 (cinco) dias úteis**, ao final do período mensal executado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgar necessário;

13.1.1.1.1. Os Fiscais de Contrato notificarão a CONTRATADA para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

13.1.1.1.2. Na hipótese de a CONTRATADA apresentar impugnação ao Relatório, os Fiscais de Contrato emitirão novo Relatório, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, com a análise dos argumentos da CONTRATADA.

13.1.1.1.3. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

13.1.1.2. **Definitivamente:** os Fiscais de Contrato atestarão o recebimento do serviço, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

13.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem 13.1.1.1** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.1.3. Somente serão aceitas e enviadas para processo de pagamento as Notas Fiscais acompanhadas da respectiva Requisição/Ordem de Serviço e devidamente atestadas pelo(s) responsável(is) pela gestão da Ata de Registro de Preços, e que espelhem o exposto na referida Requisição/Ordem de Serviço.

13.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes de possíveis vícios redibitórios.



13.1.5. Todos os veículos deverão estar com o tanque de combustível completo, devidamente lavados, limpos por dentro, com todos seus itens obrigatórios e opcionais aptos à plena utilização, com toda documentação correlata regular e com os respectivos manuais fornecidos pelo fabricante, entre outros.

13.2. DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

13.2.1. Após a emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA procederá à entrega dos veículos, **em até 30 (trinta) dias corridos**, de acordo com os quantitativos demandados pelos Órgãos e Entidades Administrativas descritos no **subitem 2.1 do Termo de Referência**, nos endereços apontados **no Anexo III**.

13.2.2. A entrega dos veículos destinados à **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SEMSADC** deverá ser realizada no endereço apontado no **Anexo III do Termo**, no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento com a Superintendência de Transportes, pelo telefone: (21) 97008-5176, ou pelo e-mail: marcelorn@pmsg.rj.gov.br;

13.2.3. Em relação aos veículos destinados à **Secretaria Municipal de Transportes – SEMTRAN**, a entrega deverá ser realizada no endereço apontado no **Anexo III do Termo de Referência**, no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento pelo telefone: (21) 97991-7551, responsável Sr. Rafael Lobosco Lisboa, ou pelo e-mail: transportes.gabinete@pmsg.rj.gov.br;

13.2.4. No que concerne aos veículos destinados aos **Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito e às demais Secretarias**, a entrega deverá ser realizada nos endereços apontados no Anexo III do Termo de Referência, no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento com a Superintendência de Patrimônio – SUPAT, pelo telefone: (21) 2199-6466 ou pelo e-mail: supat@pmsg.rj.gov.br;

13.2.5. No que tange aos veículos destinados à **FMS**, à **FUNASG** e ao **IPASG**, a entrega deverá ser realizada nos endereços apontados no **Anexo III do Termo de Referência**, no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento com as respectivas Entidades, pelos seguintes contatos:

a) FMS: Superintendência de Transportes, responsável Sr. Marcelo Rodrigues, telefone: (21) 97008-5176, ou pelo e-mail: marcelorn@pmsg.rj.gov.br;

b) FUNASG: Setor de Gerência Administrativa, responsável Sr.^a Renata Solidonio, telefone: (21) 3513-7289 e 99679-2421, ou pelo e-mail: gad@funasg.rj.gov.br;



c) **IPASG:** Setor de Gerência Administrativa, responsável Sr.^a Jacqueline Aparecida Ribeiro Ferreira de Oliveira, telefone: (21) 2605-4330 (Ramal 209), ou pelo e-mail: gad@ipasg.rj.gov.br.

13.2.6. Após a entrega dos veículos, os fiscais do contrato inspecioná-los-ão, visando à verificação do perfeito atendimento das especificações exigidas no **Anexo I** do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do objeto do Termo será exercida por 02 (dois) servidores públicos indicados pelo CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

14.2. Os fiscais do CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do Termo de Referência.

14.3. A fiscalização de que trata o subitem 14.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de servidores, consoante o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica reservado à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no art. 58 da Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.666/93.

16.3. O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

<p>MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>THAMIRES BUSTAMANTE LIMA:12197695762</p> <p>Assinado de forma digital por THAMIRES BUSTAMANTE LIMA:12197695762 Dados: 2023.03.22 12:12:54 -03'00'</p> <p>TAGG SERVICES LTDA</p> <p>CONTRATADA</p>
--	--

TESTEMUNHAS:

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
Nome: **AMAURY SANTIAGO DE CASTRO E SILVA**
Data: 22/03/2023 16:12:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CPF: _____

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
Nome: **FILOMENA MARIA GUIMARAES**
Data: 22/03/2023 16:16:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO PMSG/SEMAD Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.808/2022.

PARTES: **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e TAGG SERVICES LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, sem franquia, que poderão vir a ser utilizados pelo Órgão Gestor (Secretaria Municipal de Administração), e Secretarias a serem beneficiadas, e pelos Órgãos/Entidades participantes (demais Secretarias e Entidades Administrativas).

PRAZO: O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

VALOR: R\$ 85.794,12 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa nº 2022.04.122.1001.2.182, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos nº 1.500.0000.0000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regendo-se pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto Municipal nº 093, de 15 de março de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, pelo Decreto Municipal nº 057, de 11 de março de 2009, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 357/2011 e pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Gonçalo, 22 de março de 2023.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Matrícula nº 126.783



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Torregrosa Oliveira, Secretário Municipal**, em 22/03/2023, às 17:01, conforme art. 3º, II, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/sei> informando o código verificador **0220993** e o código CRC **7AAFF675**.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 804 EM 23 DE MARÇO DE 2023

TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, constante do Processo SEI nº 03.06992/2022-1, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.
Art. 2º Esta Portaria surtirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

São Gonçalo, 22 de março de 2023.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO PMSG/SEMAD Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.808/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e LOCALIZA RENT A CAR S.A..

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, sem franquia, que poderão vir a ser utilizados pelo Órgão Gestor (Secretaria Municipal de Administração), e Secretarias a serem beneficiadas, e pelos Órgãos/Entidades participantes (demais Secretarias e Entidades Administrativas).

PRAZO: O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

VALOR: R\$ 1.331.810,40 (um milhão trezentos e trinta e um mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa nº 2022.04.122.1001.2.182, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos nº 1.500.0000.0000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regendo-se pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto Municipal nº 093, de 15 de março de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, pelo Decreto Municipal nº 057, de 11 de março de 2009, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 357/2011 e pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Gonçalo, 22 de março de 2023.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO PMSG/SEMAD Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.808/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e TAGG SERVICES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, sem franquia, que poderão vir a ser utilizados pelo Órgão Gestor (Secretaria Municipal de Administração), e Secretarias a serem beneficiadas, e pelos Órgãos/Entidades participantes (demais Secretarias e Entidades Administrativas).

PRAZO: O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

VALOR: R\$ 85.794,12 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa nº 2022.04.122.1001.2.182, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos nº 1.500.0000.0000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regendo-se pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto Municipal nº 093, de 15 de março de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, pelo Decreto Municipal nº 057, de 11 de março de 2009, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 357/2011 e pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Gonçalo, 22 de março de 2023.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO:

Processo SEI nº 03.02111/2023-7 – Defiro a concessão de auxílio doença a servidora Marcia Alves, matrícula nº 22341, conforme manifestação do DSO a fls.05 do processo administrativo nº 55334/2022 o artigo 99 da lei municipal nº 050/91.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal De Administração

SEMTRAN

RESOLUÇÃO Nº 20/SEMTRAN/2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 24 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Gerência de Engenharia e Projetos da Secretária Municipal de Transportes do Município de São Gonçalo autorizada a realizar simulações no trânsito para a elaboração de Estudos Técnicos Viários na Av. Jornalista Roberto Marinho e Travessa Malafaia.

§ Parágrafo único: As simulações acontecerão no dia 27 de março de 2023, das 06h às 10h e de 16h às 20h.

Art. 2º - Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias citadas no Artigo 1º. Em caso de descumprimento os veículos que estiverem estacionados em desacordo, estarão sujeitos a remoção conforme é previsto no Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia e horários estabelecidos no Parágrafo Único do Artigo 1º

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 23 de março de 2023

FABIO RICARDO FONTES LEMOS
Secretário Municipal de Transportes
Matrícula 124.497

SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO: SEI Nº. 28/SEMMA/FISC/2023

RAZÃO SOCIAL: PUOGÁS GNV AUTO POSTO LTDA, CNPJ N.º 05.064.497/0001-25, ENDEREÇO: Av. José Mendonça de Campos, nº 48 – Mutondo – São Gonçalo – RJ, INFRAÇÃO: Artigo 76 do Decreto Municipal nº 111/2001. PENALIDADE: APLICAÇÃO DE MULTA SIMPLES NO VALOR DE R\$ 12.044,00 (Doze mil e quarenta e quatro reais). PROCESSO SEI – Nº 48.00310/2023-6.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO: SEI Nº. 9/SEMMA/FISC/2023

NOME: ADRIANA DA SILVA ROCHA, CPF N.º 034.018.827-83, ENDEREÇO: Rua Fontes, nº 501 – Paraíso – São Gonçalo – RJ, INFRAÇÃO: Artigo 67 do Decreto Municipal nº 111/2001. PENALIDADE: APLICAÇÃO DE MULTA SIMPLES NO VALOR DE R\$ 818,10 (Oitocentos e dezoito reais e dez centavos). PROCESSO SEI – Nº 48.00156/2023-2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO: SEI Nº. 5/SEMMA/FISC/2023

NOME: LÍDIA VIANA LIMA, CPF N.º 073.964.587-06, ENDEREÇO: Rua Fortaleza, nº 225, Casa 01 – Trindade – São Gonçalo – RJ, INFRAÇÃO: Artigo 86 do Decreto Municipal nº 111/2001. PENALIDADE: APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. PROCESSO SEI – Nº 48.00203/2023-3.

São Gonçalo, 22 de Março de 2023.

CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 024/2023

RAZÃO SOCIAL: POSTO DE GASOLINA ITAÚNA MENDES LTDA, CNPJ N.º 00.894.636/0001-24, ENDEREÇO: Rua Vicente de Lima Cleto, nº 130 – Itaúna – São Gonçalo – RJ, INFRAÇÃO: Artigo 78 do Decreto Municipal nº 111/2001. PENALIDADE: APLICAÇÃO DE MULTA SIMPLES NO VALOR DE R\$ 15.998,40 (Quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). PROCESSO Nº 50052/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO: SEI Nº. 10/SEMMA/FISC/2023

RAZÃO SOCIAL: RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ N.º 61.585.865/0001-51, ENDEREÇO: Avenida José Mendonça de Campos, Lotes 01 e 02, Quadra A – Mutondo – São Gonçalo – RJ, INFRAÇÃO: Artigo 74 do Decreto Municipal nº 111/2001. PENALIDADE: APLICAÇÃO DE MULTA SIMPLES NO VALOR DE R\$ 7.999,20 (Sete mil, novecentos